



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.201/2021, 15 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2021 E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES, QUE ESPECIFICA.

Angela Maria Busnardo, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e competências, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996,

Considerando: a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino e a contratação temporária de professores para substituição de titulares durante o próximo ano letivo.

Considerando: a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com artigo 37, inciso IX da CF, e para formação de CADASTRO DE RESERVA para suprir horas aulas excedentes ou vagas em decorrência de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição.

Por ser matéria de relevante interesse social, resolve e **DECRETA:**

I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete a Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - A Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP divulgará as **listagens nominais de classificação dos professores efetivos da rede municipal de Ensino bem como listagens nominais de classificação dos candidatos às substituições de titulares efetivos e eventuais classes livres** no site do Município de Pirangi/SP (www.pmpirangi.com.br), na imprensa oficial do Município de Pirangi/SP e nas unidades escolares do município de Pirangi/SP, de acordo com o cronograma de atribuições descrito no ANEXO I.

§1º - É obrigatória a participação dos docentes efetivos e poderá ser exigido, se necessário, a obrigatoriedade de participação dos candidatos à substituição de docentes titulares em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º - Os docentes efetivos e os candidatos à substituição deverão, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas.

§3º - No período das inscrições os docentes efetivos e os candidatos



à substituição deverão comparecer portando documentos originais do RG e CPF, preencher ficha de inscrição conforme modelo descrito no anexo II e juntar cópias dos diplomas e cursos realizados, concluídos e registrados até o dia anterior ao início das inscrições, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente, devendo ainda, os candidatos à substituição portarem comprovante de tempo exercício no magistério.

§4º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente efetivo da rede municipal de educação deverá efetuar sua inscrição em sua sede de controle.

§5º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, **os candidatos à substituição** deverão efetuar sua inscrição na sede da Diretoria de Educação Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, Pirangi/SP.

§6º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição manifestar interesse em manter ou alterar sua sede de controle, bem como se inscrever no processo de substituição.

§7º - Poderá o professor efetivo se inscrever para o processo de substituição, **em caso de não haver processo seletivo concluído ou em andamento**, para o preenchimento das vagas existentes, caso em que não haverá acumulação de pontos quando da atribuição do cargo de substituto.

§8º - A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de educação e dos candidatos à substituição de docentes titulares está condicionada aos critérios estabelecidos no Artigo 6º, **priorizando os candidatos classificados nos processos seletivos que estejam em vigência para preenchimento de vagas**.

§9º - O cadastro de qualificação de cada docente efetivo deverá ser revisto e atualizado, anualmente, no ato das inscrições.

Artigo 4º - Os docentes efetivos, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - readaptação;

II - afastamento para atividades burocráticas ou de suporte pedagógico.

§1º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, deverá ser alocado em uma classe atribuída em substituição do último classificado.

§2º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, atribuídas em substituição a outro professor.

Artigo 5º - A Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos para substituição de docentes titulares afastados por motivos de licenças saúde, maternidade, etc., ou eventuais classes ou aulas livres que serão convocados de acordo com a ordem de classificação para efetivarem as substituições.

§1º - Conforme orientação da Secretaria da Educação Estadual, enquanto durar



o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, poderão os docentes efetivos, sendo do grupo de risco, optar pelo não retorno presencial, devendo para tanto comprovar tal necessidade com documentos habéis para este fim, ficando os subsídios destes sob os termos e condições regulamentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo tal situação ser revogada, a qualquer tempo, por determinação do Órgão, da Secretaria de Educação Estadual e Diretoria de Educação Municipal.

§2º - Os candidatos à substituição de docentes titulares serão contratados por prazo de duração do afastamento do titular ou em caso de classes ou aulas livres até o último dia do ano letivo.

§3º - O salário a ser pago para jornada suplementar (dupla) dos docentes efetivos ou para substituição de docentes efetivos, quando for o caso, terá como base o salário do Professor de Educação Básica do Município de Pirangi/SP, Referência 36 (R\$ 2.946,88) para uma carga horária semanal de 30 horas, e será proporcional ao prazo de duração do contrato.

§4º - A contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares afastados por motivos de licenças saúde, maternidade, etc, será efetivada desde que o candidato seja devidamente habilitado no cargo que deseja exercer, sendo convocado, em caso de não habilitação, o próximo da lista devidamente habilitado.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e os candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares em nível de Diretoria de Educação, observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Município de Pirangi/SP, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Magistério em rede municipal de ensino: 0,001 por dia;

II - os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 01 ponto;

b) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação em novo concurso público de provimento de cargo para qual seja habilitado: 0,5 ponto por certificado, até no máximo 02 pontos;

c) diploma de licenciatura plena na área que atua devidamente registrado: 01 ponto;

d) diploma de graduação em qualquer área devidamente registrado: 01 ponto por graduação até no máximo 02 pontos.

e) diploma de especialização com duração mínima de 360 horas devidamente registrada: 01 ponto por diploma até no máximo 02 pontos;

f) diploma de Mestre devidamente registrado: 05 pontos;

g) diploma de Doutor devidamente registrado: 10 pontos.

III - Certificado de participação em cursos de extensão universitária e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 5 de 13

Aperfeiçoamento, observando a seguinte carga horária:

a) Mínimo de 30 horas até 59 horas: 0,02 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

b) De 60 horas até 89 horas: 0,03 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

c) De 90 horas até 119 horas: 0,04 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

d) De 120 horas até 179 horas: 0,05 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

e) De 180 horas até 239 horas: 0,06 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

f) De 240 horas até 300 horas: 0,08 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

I - Certidão de ter participado na sessão do Tribunal do Júri na Comarca onde reside na condição de jurado escolhido: 0,02 pontos cada certidão até no máximo 01 ponto;

§Único - O tempo de afastamento na condição de readaptado não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 7º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos efetivos e aos candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Em caso do docente ser titular de mais de cargo efetivo no Município de Pirangi/SP, ele não poderá utilizar a titulação apresentada para um cargo, no segundo, para fins de classificação.

III - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público do município de Pirangi;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

IV - DA ATRIBUIÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 6 de 13

Artigo 8º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes do Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Iniciais do Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente titular de cargo efetivo de acordo com a lista de classificação divulgada e somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§1º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§3º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Artigo 10 - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, acompanhando o professor da turma, ou da série, deverão ser atribuídas a candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, observada legislação específica.

Artigo 11 - As aulas da disciplina Língua Inglesa poderão ser atribuídas para constituição, composição, ampliação da jornada de trabalho e carga suplementar dos docentes titulares de cargo da referida disciplina, bem como para carga suplementar dos demais titulares de cargo e para carga horária dos demais docentes e dos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, em qualquer dos casos, desde que apresentem habilitação/qualificação para a disciplina.

Artigo 12 - O docente readaptado que se encontre atuando em classes, turmas ou aulas de projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer no respectivo Projeto/Programa até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.

Artigo 13 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:



I - os titulares de cargo efetivo somente poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, se forem efetivamente ministrá-las;

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

§Único - O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título.

Artigo 14 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

V - DAS REGRAS PARA O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 15 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 9º desta resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 16 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

VI - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes



inscritos e classificados, ocorrerá na seguinte conformidade:

I – Fase 1 - de atribuição a docentes efetivos habilitados na respectiva Unidade Escolar: os titulares efetivos de cargo classificados na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas, por ordem de classificação para

a) constituição de Jornada de Trabalho;

b) carga suplementar de Jornada de Trabalho a docentes efetivos atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação.

II - Fase 2 - de atribuição a docentes habilitados na listagem de classificação em nível de Diretoria de Ensino: os docentes habilitados terão atribuídas classes e/ou aulas, observada composição de Jornada de Trabalho em substituição de docentes titulares, por ordem de classificação.

Artigo 18 - A atribuição da carga suplementar far-se-á com aulas livres ou da disciplina específica do cargo.

§Único - O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga suplementar em nível de Diretoria de Ensino.

VII - DA COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES NÃO EFETIVOS NO PROCESSO INICIAL

Artigo 19 - A composição de carga horária dos docentes não efetivos, em nível de Diretoria de Educação dar-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, de acordo com as aulas remanescentes.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Em caso de dúvidas, qualquer inscrito na lista de classificação poderá ter vistas dos documentos que a originou e os recursos referentes a lista de classificação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, conforme cronograma da atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - a somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrem quadro funcional desta Diretoria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Artigo 22 - Compete a Supervisora do Departamento Pessoal providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua unidade escolar, desde que o profissional apresente:

I - atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 9 de 13

de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - documentos pessoais comprovando:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- c)** estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d)** estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação ou certidão da Justiça eleitoral);
- e)** estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§1º - No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§2º - É vedada a contratação temporária de estrangeiros.

§3º - É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.841/2017.

Pirangi/SP, 15 de janeiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI
Diretor de Administração



ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES

Consideração: Excepcionalmente, devido ao prazo exíguo, contido entre o comunicado da Secretaria de Educação Estadual, confirmando o retorno às aulas presenciais e o dia de efetivo retorno, e por não ter havido publicação de decreto, como de praxe, no ano letivo anterior, não haverá prazo para recurso.

I - DOCENTES TITULARES DE CARGO

Inscrições: no dia 19/01/2021, para os Docentes titulares de cargos, em sua respectiva sede de controle, ressaltando que os Docentes com sede na creche deverão fazer sua inscrição na EMEI, a iniciar às 13hs.

Publicação e Divulgação da Classificação, atribuição de Aulas e classes: dia 20/01/2021 a partir das 13hs.

II - DOCENTES CANDIDATOS AO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO

Inscrições: no período de 18 a 20 de janeiro de 2021, a iniciar às 13hs e terminar às 17hs.

Publicação e Divulgação da Classificação: dia 22/01/2021 a partir das 13hs.

Atribuição de Aulas e classes: dia 25/01/2021, a partir das 13hs.

III - LOCAIS DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES

1) Para os efetivos da rede municipal:

I - Na Unidade EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal para os efetivos nessa unidade;

II - Na Unidade EMEI Antônia Motta Bertolo para os efetivos nesta unidade e da unidade Creche Cónigo Aquiles.

2) Para as substituições de titulares efetivos e eventuais classes livres:

I - Na Unidade EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 11 de 13

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

SEDE DE CONTROLE (U.E.): _____

() MANTER SEDE () ALTERAR SEDE

() SUBSTITUIÇÃO

TIPO DE INSCRIÇÃO: () TITULAR DE CARGO

() EVENTUAL/CANDIDATO À SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

PONTOS

- A) Magistério Municipal de Pirangi/SP - DATA DE ADMISSÃO: ____ / ____ / ____
- B) Certificado de aprovação no concurso público do qual é titular.
- C) Demais aprovações em concurso público docente ou correlato.
- D) Diploma de Licenciatura Plena na área que atua.
- E) Segundo Diploma de Graduação em qualquer área
- F) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização com duração mínima de 360 horas.
- G) Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado.
- H) Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Doutorado.
- I) Certificados de cursos de Extensão Universitária e/ou Aperfeiçoamento
- De 30 horas até 59 horas.
 - 60 horas até 89 horas.
 - 90 horas até 119 horas.
 - 120 horas até 179 horas.
 - 180 horas até 239 horas.
 - 240 horas até 359 horas.
- J) Participação na sessão do Tribunal do Juri na condição de jurado

TOTAL DE PONTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 12 de 13

Pirangi/SP, ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____

PROTOCOLO:

ESPAÇO DA DIREÇÃO

PONTUAÇÃO CONFERIDA.

O PROFISSIONAL TEM () PONTOS E ESTÁ CLASSIFICADO NESTE U.E. EM () LUGAR

ASSINATURA E CARIMBO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1144

Página 13 de 13

Portarias

PORTARIA Nº 3067/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 3061/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada em todo os seus termos a Portaria nº 3061/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de janeiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.069, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PELO CONTROLE INTERNO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 11 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os funcionários públicos municipais, ANDRÉ RICARDO CADAMURO, portador da CTPS nº 000289 série 00173-SP, lotado no cargo efetivo de Contador; GUSTAVO APARECIDO MEIRA, portador da CTPS nº 0070174 série 00279-SP, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Finanças; CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, portadora da CTPS nº 0067789 série 00193-SP, lotada no cargo efetiva de Escriturária, perceberem Gratificação de Função de 30% conforme artigo 14, inciso IV, da Lei nº 2.524, de 11 de maio de 2017, como Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno dos Atos da Administração da Prefeitura do Município de Pirangi.

Artigo 2º – Os Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, para fins de autonomia e independência no âmbito de suas funções, não poderão integrar nenhuma outra comissão municipal, remunerada ou não, salvo suplência ou casos em que os trabalhos da comissão não sejam objeto de auditoria por parte do Sistema de Controle Interno.

Artigo 3º - Ficam revogadas a Portaria nº 2.519/2017 de 01 de junho de 2017, Portaria nº 2.508/2017 de 11 de maio de 2017 e Portaria nº 2.929/2020 de 04 de março de 2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Pirangi, 08 de janeiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração